CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXVIII - N° 5.572

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 28, 29 e 30 de Setembro de 2019

Dia Nacional dos Surdos

A data é comemorada em 26 de setembro. A sessão especial foi requerida e dirigida pelo vereador Cezar Leite

Foto: Reginaldo Ipê



O vereador Cezar Leite (PSDB) é presidente da Comissão de Assistência Social e Pessoas com Deficiência. Representantes de associações e pessoas com deficiência auditiva participaram da sessão especial realizada na manhã de quinta-feira (26), no Plenário Cosme de Farias. "A gente sempre trabalha pela inclusão. Tenho lutado para que se forme uma creche bilíngue para que essas pessoas possam ter a oportunidade de aprendizado desde cedo", enfatizou o vereador.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: http://1.bp.blogspot.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Biblioteca da Câmara alerta para a prevenção do suicídio

"Os sintomas podem estar camuflados em pessoas que estão próximas a nós", diz a bibliotecária Normaci Correia

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), houve nos últimos anos um aumento considerável de brasileiros que tiraram a própria vida. As causas são diversas, como a depressão, dificuldade em lidar com o outro, problemas financeiros, baixa autoestima e outros sintomas que acabam levando uma pessoa a cometer tal ato. Este assunto tão delicado faz parte da campanha 'Setembro Amarelo', mês destinado à prevenção do suicídio.

"Os sintomas podem estar camuflados em pessoas que estão próximas a nós. Com um simples gesto podemos ajudá-las a evitar tomar uma atitude drástica como tirar a própria vida", afirma Normaci Correia, coordenadora da Biblioteca Vereador Manuel Querino, da Câmara Municipal. O espaço está com uma ação voltada para a prevenção da depressão e suicídio até o dia 30 deste mês (segunda-feira). As pessoas que visitarem o local podem conferir a estante de livros 'Setembro Amarelo', que conta com obras que enfatizam o apoio social, elevação da autoestima e da saúde da mente.



"Aqui na biblioteca estamos enfatizando esse tema, precisamos falar sobre isso, justamente para mostrar a importância de falar dele e de como podemos ajudar o outro", diz Normaci, completando que estudar o assunto permite ajudar o próximo e se ajudar. A bibliotecária destaca a importância de saber ouvir o outro e buscar ajuda psicológica. "É importante destacar, seja qual for o ambiente, para mostrar às pessoas que elas não estão só e que se sentirem necessidade de pedir ajuda devem pedir, mesmo que não possam ajudar diretamente, mas só no ouvir a pessoa já pode dar um suporte", orienta.

Para o concurseiro Amilton Nacimento, que frequenta a biblioteca para aprimorar os estudos, trabalhar esta temática em um espaço público ajuda na conscientização. "Muitas pessoas estão passando por dificuldades financeiras, depressão e outros gatilhos para o suicídio. É importante falar sobre isso", diz. Amilton aproveitou também para elogiar o trabalho da biblioteca: "O espaço é espetacular, acaba influenciando crianças, adolescentes e adultos a pesquisarem e terem um crescimento cultural e intelectual".

A biblioteca é aberta ao público e os livros podem ser adquiridos gratuitamente para leitura, além do espaço contar com acesso gratuito à internet.



Fotos: Antonio Queirós

ONDE BUSCAR AJUDA

Núcleo de Estudo e Prevenção do Suicídio (Neps). Funcionamento em horário comercial. Telefone: 71 3116-9440.

Centro de Valorização da Vida (CVV). Localizado na Rua do Bângala, nº 47 em Nazaré. Telefone: 71 3322-4111 /141

Câmara faz sessão especial pelo Dia Nacional dos Surdos

Conforme o vereador Cezar Leite, comemorar a data é uma forma de inclusão social

Fotos: Reginaldo Ipê



Sessão pelo Dia Nacional do Surdo foi traduzida em linguagem de sinais

A Câmara Municipal de Salvador realizou, na manhã de quinta-feira (26), no Plenário Cosme de Farias, sessão especial para celebrar a passagem do Dia Nacional dos Surdos (26 de setembro). A sessão foi requerida e dirigida pelo vereador Cezar Leite (PSDB), presidente da Comissão de Assistência Social e de Pessoas com Deficiência. Representantes de associações e pessoas com deficiência auditiva participaram da atividade legislativa.

"A gente sempre trabalha pela inclusão. Tenho lutado para que se forme uma creche bilíngue para que essas pessoas possam ter a oportunidade de aprendizado desde cedo. Já demos entrada em alguns projetos, como, por exemplo, para que os hospitais acima de 50 leitos possam ter interpretes de libras. Estamos tentando mudar a Lei Orgânica do Município para que coloque a linguagem de libras nas escolas municipais", afirmou o vereador Cezar Leite.



A representante da Associação de Pais e Amigos do Deficiente Auditivo, Patrícia Rocha Rodrigues, falou sobre a importância de políticas públicas para atender essas pessoas. "Hoje é um dia especial para toda comunidade surda, primeiro porque não envolve só o surdo, mas todos os seus familiares, bem como professores e pessoas que estão envolvidas dentro desse cenário. Então, essa sessão serve para que possamos tratar da importância de ações de políticas públicas para essas pessoas, no âmbito da saúde, da educação e da acessibilidade", salientou.



O representante do Centro de Surdos da Bahia (Cesba), Joselito Ferreira Mendes, que é deficiente auditivo, destacou a luta da associação e a dificuldade de visibilidade perante as outras instituições. "O Cesba tem como objetivo mostrar nossa luta para que o poder público veja a existência da nossa associação, como é que nós nos organizamos, o que nós fazemos de luta, as melhorias que são necessárias para o futuro. É importante que haja esse conhecimento. Em breve estaremos fazendo 40 anos e é uma luta muito grande", afirmou.

RECONHECIMENTO

Joselito disse ainda que busca dar para a sociedade esse conhecimento: "Só podemos fazer isso através da ajuda do poder público. O que mais queremos é que as instituições possam fazer essa inclusão dos surdos. Nós podemos ter visibilidade somente hoje, porque é o dia do surdo, mas temos que ter essa visibilidade todos os dias".

Todas as falas foram traduzidas para a linguagem de sinais (Libras). Os pronunciamentos apontaram para a necessidade de incluir socialmente todas as pessoas que enfrentam os desafios da vida com a falta de audição.

A coordenadora de Inclusão Educacional e Transversalidade da Secretaria Municipal de Educação (SMED), Jaqueline Araújo de Barros, destacou as principais atividades da pasta, como a Semana da Pessoa com Deficiência.

Também participaram de sessão o analista pedagógico do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, José Sérgio Gomes da Silva; e os representantes do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência, Verena Gila Fontes, da Associação Educacional Sons de Silêncio, Alex Sandrelanio, e da TV ComuniLibra, Bruno Ernsen.



Geraldo Júnior pede mais envolvimento do setor comercial

Para o presidente da Câmara, a aproximação com a Fecomércio fortalece a geração de emprego e renda

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (SD), defendeu na quinta-feira (26), durante lançamento da Agenda Política e Legislativa da Federação do Comércio, Serviços e Turismo da Bahia (Fecomércio), o aprimoramento das leis já existentes, o debate e conhecimento de matérias que atingem diretamente o setor comercial da capital baiana.

Fotos: Assessoria do vereador



"É muito importante que todos tenham conhecimento do protagonismo da Câmara Municipal do Salvador em apreciar e aprovar projetos de lei para o setor, na geração de emprego e renda da nossa cidade", defendeu Geraldo Júnior. Também participaram do evento os vereadores Ricardo Almeida (PSC) e Lorena Brandão (PSC), além do secretário de Relações Institucionais da Câmara, Heber Santana.



No lançamento, o presidente em exercício da Fecomércio, Kerson Fernandes, apresentou os interesses dos empresários do setor na Bahia, bem como os principais projetos de lei em tramitação na Casa legislativa que impactariam direta e indiretamente no ambiente produtivo do estado.

Geraldo Júnior comentou sobre um dos projetos de grande repercussão que atingiu o comércio da capital baiana: a abertura aos domingos. "Na regulamentação, normatização da abertura do comércio aos domingos, um dos maiores desafios foi entender o que a sociedade civil queria. Segundo, fazer com que a atividade empresarial não ficasse restrita a liminares e decisões cautelares, o que deixava o empresário em insegurança jurídica. Ao final do processo entendemos o que era melhor para a cidade", explicou o presidente do Legislativo Municipal.

Segundo dados da Fecomércio, o setor terciário na Bahia responde por cerca de 70% da formação do PIB estadual e 60% dos empregos gerados no estado.



Presidente Geraldo Júnior participou do lançamento da Agenda Política da Fecomércio

Joceval visita unidades de saúde no Subúrbio Ferroviário

Vereador esteve acompanhado do secretário Leo Prates

O vereador Joceval Rodrigues (Cidadania) visitou, na manhã de quinta-feira (26), unidades de saúde da região do Subúrbio Ferroviário, com o objetivo de verificar a situação de funcionamento e ouvir a comunidade sobre as dificuldades e necessidades. A ação contou com a presença do secretário municipal de Saúde, Leo Prates, além de funcionários da pasta.

Foram visitados quatro postos: Unidade de Saúde da Família Fiais, no Lobato; Centro de Atenção Psicossocial II, em São Caetano; e as USF do Alto do Cabrito e da Boa Vista do Lobato.

Foto: Assessoria do vereador



Câmara aprova projeto que cria Política de Redução de Danos

"Espero que o prefeito tenha sensibilidade de instituir essa política tão importante", diz Marta Rodrigues

A Câmara Municipal aprovou o Projeto de Indicação 335/2019, de autoria da vereadora Marta Rodrigues (PT), também presidente da Comissão de Direitos Humanos e Democracia. Ele cria a Política de Redução de Danos de Salvador, com o objetivo de estabelecer estratégias de saúde pública e cuidado aos usuários de drogas. O projeto seguiu para o Executivo Municipal, que ficará responsável pela instituição da política pública.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Marta Rodriges

"Espero que o prefeito de Salvador tenha a sensibilidade de instituir essa política tão importante para nossa cidade, que sofre com grande número de pessoas em situação de rua, muitas delas usuárias de drogas. A redução de danos está prevista na lei 11.343, de 2006, e visa reduzir os fatores de vulnerabilidade e risco com prevenção do uso, atenção e reinserção do usuário de drogas", explica Marta.

SITUAÇÃO DE RUA

De acordo com o último censo do projeto Axé, feito em 2017, a estimativa de pessoas em situação de rua na capital baiana ultrapassa a casa dos 17 mil. Dentre as razões, 44,5% à procura de sustento, 29,4% por conflitos familiares e 19,9% por conta do uso de drogas. "Ao invés de estigmatizar e encarcerar as pessoas que usam drogas, precisamos investir em políticas públicas para reduzir os danos causados, diminuindo os gastos em hospitais, trabalhando com a prevenção", declara a vereadora.

Marta explica que a redução de danos segue os princípios de respeito à autonomia do indivíduo sobre seu próprio corpo e destino, sendo vedado o constrangimento de cunho religioso, moral e ético; a divulgação de informação científicas sobre os danos e riscos associados ao consumo de drogas, lícitas e ilícitas, sem que se produzam estigmas; a divulgação de práticas que objetivem minimizar os riscos e danos associados ao consumo de drogas, bem como decorrentes de contextos de vulnerabilidade social.

"Principalmente a ampliação dos instrumentos públicos de assistência social e de saúde destinados aos usuários de drogas lícitas e ilícitas", acrescenta ela.

A elaboração do projeto foi fruto da interlocução do mandato de Marta com o Fórum de Redução de Danos, Programa Corra pro Abraço, além de movimentos como a Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (Renfa) e a Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas (INNPD).

Geraldo Júnior recebe Medalha Efeméride do MP-BA

Honraria foi entregue nas comemorações pelos 410 anos da instituição

O presidente da Câmara Municipal, vereador Geraldo Júnior (SD), foi agraciado com a Medalha Efeméride do Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA). A honraria foi entregue pela procuradora-geral Ediene Lousado, durante as comemorações pelos 410 anos da instituição, na última quinta-feira (26).

"Para mim é uma honra ser homenageado pelo Ministério Público, órgão tão importante para a Bahia e o Brasil. O MP tem sido parceiro das casas legislativas, a exemplo da Câmara Municipal, que sempre convida os procuradores e promotores para debater os temas importantes para o futuro e o desenvolvimento de Salvador", afirmou Geraldo Júnior.

A cerimônia aconteceu no auditório Afonso Garcia Tinoco, um dos primeiros promotores de Justiça do Tribunal da Relação da Bahia, instalado em 1609, na Salvador colonial. O Ministério Público da Bahia foi institucionalizado no final do século XIX. Ao longo dos anos o MP foi ampliando as atribuições e na Bahia tem se destacado, principalmente na modernização considerada referência para todos os MPs do país.

Foto: Assessoria do vereador



Presidente Geraldo Júnior com a procuradora-geral Ediene Lousado

"Já são quatro séculos de história, mas o Ministério Público não parou no tempo. Tem se atualizado e se modernizado cada vez mais, se tornando até referência para outros estados. Quem ganha somos nós baianos, nós soteropolitanos, por ter um Ministério Público tão atuante em defesa dos interesses da coletividade e do cidadão ", concluiu Geraldo Júnior.

CÂMARA MUNICIPAL

86ª SESSÃO LEGISLATIVA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 1º DE OUTUBRO DE 2019 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:
6 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05′
2	L/O	05′
3	PRB	06′
4	PSDB	02′
5	PSOL	02′
6	SD	02′
7	PTB	02′
8	PT	05′
9	PODE	02′
10	PMDB	02′
11	PCdoB/PSB	05′
12	PV	02′
13	PMB	02′
14	PPS	05′
15	DEM	09′
16	PSD	02′
17	PHS	02′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 107/19.....Repúdio pela atuação ineficaz e desastrosa do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que tem como chefia do Poder Executivo Wilson Witzel, sobretudo no que tange o campo da (in)segurança pública.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 184/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para homenagear o aniversário da Igreja Adventista do Sétimo Dia na Bahia, em ocasião da data da sua fundação no nosso Estado, no mês de novembro 2020, em data a ser definida.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 185/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de homenagear o Dia do Assistente Social.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 186/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para homenagear o Dia do Capoeirista, dada a sua importância cultural para a Cidade de Salvador, em data a ser definida, preferencialmente no mês de novembro de 2020.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 187/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de homenagear o Dia do Consumidor.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 188/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista do 7º Dia, para o mês de Setembro de 2020, tendo dia e horário posteriormente agendados.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 189/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de homenagear o Dia do Advogado.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 190/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para homenagear o Dia Mundial do Doador de Sangue, devida a relevância do tema para a saúde pública, no mês de junho de 2020, em data a ser definida.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 191/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de homenagear o Dia do Idoso.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 192/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de homenagear o Dia dos Professores.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 193/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem a José Bonifácio com objetivo de honrar a sua figura histórica, a ser realizada no dia e hora definida pela Mesa Diretora.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA



EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 26 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº316/19

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da informação "Se beber, não dirija!" nos rótulos das bebidas alcoólicas comercializadas na cidade de Salvador e dá outras providências.

Art. 1º - É obrigatória a informação "Se beber, não dirija!, nos rótulos das embalagens de bebidas com teor alcoólico em toda a cidade de Salvador.

Parágrafo único - A expressão citada no 1º parágrafo deste artigo deve ser fixada em parte visível, com destaque e com letra legível, utilizando-se de cor diferenciada do restante das outras letras.

Art. 2º - O não Cumprimento do disposto dessa Lei implicará nas Seguintes Sanções:

I – Multa no Valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), na primeira ocorrência;

II – Multa no Valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), na segunda ocorrência;

III – Multa no Valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais), na terceira ocorrência;

IV – Multa no Valor de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), na quarta ocorrência;

V – Suspensão da comercialização do produto, até a regularização e multa dobrada do valor do quarto parágrafo, na quinta ocorrência;

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, e o que se fizerem necessários para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de setembro de 2019.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

LIDER DO PV

JUSTIFICATIVA

Em junho de 2008 era aprovada a Lei Seca, que tornava a punição mais severa para quem dirigir e ter ingerido bebida alcoólica.

De fato, podemos ver que segundo as estatísticas a junção de bebida alcoólica e direção dos veículos automotores acabam gerando muitos acidentes, desde letais até lesões graves irreparáveis.

Por tanto é necessário, também mais medidas de conscientização, para o enfrentamento desta realidade triste que ainda temos sobretudo em nossa cidade. O próprio levantamento da transalvador, mostra que o consumo de bebida alcoólica potencializa as mortes e acidentes no trânsito, e o caminho mais eficaz para esse combate é a conscientização.

Logo o presente projeto, deseja apresenta essa medida de divulgação da frase "Se Beber não Dirija" nos rótulos dos vasilhames das bebidas com teor alcoólico.

Desejamos espalhar por toda a Salvador a campanha da direção consciente, consequentemente propiciando um trânsito mais humanizado e pacífico. Trata-se de uma medida importante para o combate a violência no trânsito, bem como melhorar a nossa realidade em que vivemos. Esperamos, pelas razões expostas, solicitamos a especial atenção dos vereadores desta Casa para sua apreciação e aprovação.

Salvador, 16 de setembro de 2019.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

LIDER DO PV

PROJETO DE LEI Nº317/19

Institui no Município de Salvador o Centro de Estudo de Línguas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. - Cria o Centro de Estudo de Línguas no município de Salvador/Ba.

Art. 2º. O centro de Estudo de línguas tem como objetivo:

I - Proporcionar aprendizagem de línguas estrangeiras modernas;

II - Acesso às culturas de outros países por meio de aulas, exposições, intercambio e outros meios que busque assegurar ao cidadão sua integração no mundo atual.

Art. 3º. O ingresso ao Centro de Estudo de Línguas está assegurado aos alunos das escolas municipais do município de salvador/Ba

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Salvador, 23 de setembro de 2019.

ORLANDO PINHA

JUSTIFICATIVA

Com a globalização, é muito importante dedicar-se a aprender novas línguas. O inglês não é mais um diferencial, é imprescindível ao candidatar-se a uma vaga de emprego e fator preponderante para seleção dos candidatos; o que transforma o espanhol na terceira língua, como verdadeiro elemento agregador de valor aos currículos.

O centro de estudo de línguas terá como objetivo oferecer aos alunos matriculados em escolas da rede municipal a oportunidade de aprender novos idiomas, tais como: inglês, espanhol, francês, alemão, italiano e japonês, conforme a demanda de cada região.

Além do estudo da língua estrangeira, o centro em comento deverá proporcionar aos estudantes ampla formação cultural, contendo em seu currículo aulas dos costumes de outros países.

Além disso, a oferta dos cursos de línguas irá preparar o jovem para o mercado de trabalho, aumentando as chances de inserção profissional. Poderá ainda propiciar aos jovens intercâmbio cultural.

Salvador/Ba, 23 de Setembro de 2019

ORLANDO PINHA

Autoriza a entrada de animais acompanhados de seus tutores em estabelecimentos comerciais no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a entrada de animais, acompanhados de seus tutores, em todos os estabelecimentos comerciais no Município de Salvador, desde que estes estejam adaptados para o recebimento dos aludidos animais domésticos.

Art. 2º - Todo estabelecimento comercial deverá disponibilizar carrinhos de compras e/ou passeio adaptáveis para utilização exclusiva pelos consumidores/tutores que estejam acompanhados de seus animais domésticos, quando da circulação e/ou compra de produtos e serviços.

§1º – Essa norma se aplica exclusivamente para os animais de pequeno e médio porte.

§2º – Para o cumprimento do disposto no art. 2º, dever-se-á observar a proporção de 02 (dois) a 05 (cinco) por cento do total de carrinhos de compras, a ser definida conforme o fluxo médio de clientes do estabelecimento.

Art. 3º. Para fins de cumprimento do disposto no artigo 2º e parágrafos desta Lei, a regulamentação será feita pelo Poder Público Municipal e disporá sobre:

Parágrafo único - O modelo, tamanho e material dos carrinhos para que haja um acondicionamento condizente e digno para o abrigo dos animais domésticos.

Art. 4º. Competirá exclusivamente ao Município do Salvador regulamentar e fiscalizar o quanto disposto nos artigos anteriores.

Art. 5º - Os tutores poderão entrar e/ou permanecer nos estabelecimentos comerciais com seus animais domésticos de pequeno e/ou médio porte, desde que atendam as normas deste artigo:

I – A obrigatoriedade de utilização de mordaça ou focinheira, para os animais de médio porte;

F-PL-010-03

II – Nenhum animal poderá ficar solto no estabelecimento, devendo os mesmos ficarem acondicionados na estrutura existente no carrinho de compra e/ou passeio.

III – quando o animal não for um risco para os frequentadores e/ou funcionários do estabelecimento.

IV - Só será permitido um animal doméstico por tutor.

Art. 6º Todo e qualquer dano causado pelo animal ao estabelecimento ou frequentadores, serão de responsabilidade dos seus tutores, que devem ressarcir todo o prejuízo.

Art. 7º O tutor será responsável pela limpeza do local, sempre que o animal fizer suas necessidades fisiológicas dentro do estabelecimento, devendo os mesmos estarem munidos de material para tal ato, podendo os estabelecimentos fornecer, por mera liberalidade, o material necessário para a execução do serviço.

Art.8º - Fica proibida a permanência e circulação de animais nos estabelecimentos que comercializem, manipulem ou preparem alimentos.

Parágrafo Único – No caso dos estabelecimentos comerciais possuírem praça de alimentação ficam os tutores ou os condutores do animal proibidos de permanecer e/ou circular pela praça e/ou mediações, em cumprimento as normas de Vigilância Sanitária. F-PL-001-00.

Art. 9º - O órgão Municipal competente fiscalizará e aplicará as devidas sanções quando não houver o cumprimento desta norma

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da sua publicação.

Art.11º - Ficam revogados o artigo 68, da Lei Municipal 5.503/99, assim como o artigo 182, da Lei Municipal 5.504/99

Salvador, 19 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

A prática de se ter um animal de estimação em casa já é do cotidiano em nosso Município, sendo assim, é muito comum além de querermos tê-los deseja-se ainda passar cada vez mais tempo com eles e trazê-los ainda mais para o seu dia-a-dia, almejando sempre levá-los para todos os locais, seja nas lojas de rua ou Shopping Center, por exemplo. Os estabelecimentos e/ou frequentadores podem até imaginar os animais como uma ameaça, mas a incidência de ataques é quase inexistente quando não ocorre anteriormente uma provocação por parte do homem. É importante lembrar que os tutores não têm seus animais como um objeto, um brinquedo, mas sim, um amigo e companheiro e este deve sim sempre participar do cotidiano e das relações sociais de um modo geral. Esta norma não visa a gerar um mal-estar entre lojistas e demais consumidores para com os tutores, mas unicamente estreitar as relações entre HOMEM X ANIMAL X AMBIENTE SOCIAL. Esta já é uma prática muito comum em outros Estados e podemos fazer que seja, também em nossa Capital. A depender da cidade, não há nenhum registro de ataque, ou dano ao patrimônio alheio, pelo contrário, registros mostram um significativo aumento nas vendas em função desses novos e dóceis frequentadores. Os animais são partes efetivas na vida do homem e não podemos deixar de incentivar proporcionando mais tempo e maior cuidados para aqueles que são considerados amigos do homem.

Salvador, 19 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº943/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

F-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Adauto Pereira de Souza, localizada no bairro Nova Brasília.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº944/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Acelino Maximiano da Encarnação, localizada no bairro Sussuarana.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº945/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Adalgisa Souza Pinto, localizada no bairro Liberdade.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº946/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal 2 de Julho, localizada no bairro Trobogy..

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº947/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal 15 de Outubro, localizada no bairro Fazenda Grande do Retiro.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº948/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal 25 de Julho, localizada no bairro São Cristovão.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº949/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal 22 de Abril, localizada no bairro Tancredo Neves.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº950/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Adilson de Souza Gallo, localizada no bairro Pirajá.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº951/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Agnelo de Brito, localizada no bairro Boca do Rio.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº952/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Afranio Peixoto, localizada no bairro Sete de Abril.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº953/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Adroaldo Ribeiro Costa, localizada no bairro Resgate.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº954/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Allan Kardec de Pirajá, localizada no bairro Pau da Lima.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº955/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Allan Kardec, localizada no bairro Patamares.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº956/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Alfredo Amorim, localizada no bairro Ribeira.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº957/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Alvaro da Franca Rocha, localizada no bairro Engomadeira.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº958/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Alto de Coutos, localizada no bairro Coutos.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº959/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Almirante Ernesto de Mouro Sá, localizada no bairro Paripe.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº960/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Almerinda Costa, localizada no bairro Uruguai.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº961/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Antonio Carlos Magalhães, localizada no bairro São Caetano.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº962/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Ana Nery, localizada no bairro Rio Vermelho.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº963/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Amelia Rodrigues, localizada no bairro Tororó.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº964/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Batista de Valeria, localizada no bairro Valeria.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº965/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Batista de San Martim, localizada no bairro Alto do Peru.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº966/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Antonio Martins Damasceno, localizada no bairro Castelo Branco.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº967/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Antonio Euzebio, localizada no bairro Cabula.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº968/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal da Palestina, localizada no bairro Palestina.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº969/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Cleriston Andrade, localizada no bairro São Marcos.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº970/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Cardeal da Silva, localizada no bairro IAPI.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº971/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Bosque das Bromélias, localizada no bairro Jardim das Margaridas.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº972/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal Deputado Gersino Coelho, localizada no bairro Doron.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº973/ 2019

Considerando que os casos de violência contra professores no âmbito escolar são cada vez maiores em nosso país e implicam em consequências na saúde física e emocional de profissionais da educação;

Considerando que uma pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas e que entrevistou mais de 100 (cem) mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes;

Considerando que apesar do professor desenvolver um papel de mediador do conhecimento, transmitindo conteúdos e valores humanos e sociais, é notório que os docentes sofrem situações de agressão verba, cyberbullying, ameaças e violência física;

Considerando que é necessário implantar medidas que visem combater e erradicar da rotina escolar as situações de violência sofridas por professores no âmbito escolar;

Considerando que é importante implementar medidas preventivas e orientadoras que estimulem a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os professores e que envolve não somente os professores, mas também alunos e membros das comunidades;

Considerando que instituir uma campanha de combate à agressão ao professor, implica em orientar e assistir tanto o professor que sofre violência quanto o aluno que pratica a violência;

Considerando que a violência contra professores é mais uma forma de violência que muitas vezes parece normalizada pela ausência de debate ou de propostas práticas que oriente como lidar com o problema;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a Semana de Combate à Violência contra os Professores, a ser implementada na Escola Municipal da Engomadeira, localizada no bairro Engomadeira.

Salvador, 19 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº974/2019

Considerando que o artigo 225 da Constituição brasileira "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que é importante estabelecer o diálogo com crianças e adolescentes, oportunizando deste modo, trabalhar questões referentes ao cuidado com o meio ambiente desde o início da formação dos princípios éticos e morais;

Considerando que é importante trabalhar questões referentes ao cuidado com o meio ambiente desde o início dos princípios éticos e morais do ser humano, contribuindo deste modo, para a formação de adultos conscientes acerca da importância da preservação do planeta;

Considerando que é necessário promover programas de conservação emelhoria do meio ambiente por parte das instituições de ensino;

Considerando que é importante implementar nas escolas municipais conteúdos voltados para a importância da reciclagem e valorização do meio ambiente, assim como noções sobre como fazer a reciclagem doméstica e escolar de forma correta;

Considerando que o lixo plástico pode causar entupimentos de valas e bueiros, gerando enchentes e desabrigando pessoas, principalmente àquelas que moram em áreas periféricas;

Considerando que o plástico no meio ambiente pode dificultar a decomposição de outros resíduos, reforçando ainda mais a superlotação dos aterros sanitários;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito que seja instituída na Rede Municipal de Ensino, a Semana de Conscientização sobre a Reciclagem e Valorização do Meio Ambiente

Salvador, 19 de setembro de 2019 .

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº975/ 2019

Considerando que o artigo 196 da Constituição brasileira estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que os professores têm uma condição de trabalho ainda longe do ideal e que exige muito esforço físico e psicológico;

Considerando que é importante entender a saúde do professor como um problema da educação e da saúde;

Considerando que doenças ocupacionais acometem docentes e demais profissionais da educação;

Considerando que é importante informar e esclarecer os professores e profissionais da área da educação sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

Considerando que é importante orientar os professores acerca dos métodos e formas preventivas de combate aos males que acometem professores e profissionais da educação;

Considerando que é importante encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação;

Considerando que doenças relacionadas à coluna, processos alérgicos, problemas com a voz, síndrome de Burnot (esgotamento físico e mental) dentre outras, são as mais comuns relacionadas ao exercício da profissão do educador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, que seja instituída a política municipal de prevenção às doenças ocupacionais do professor e demais profissionais da área da educação, a ser implementada na rede municipal de ensino.

Salvador, 19 de setembro de 2019.
MARCELLE [illegible]ES

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 89/19

Ao Presidente Geraldo Júnior,

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO OS AMIGOS DE CLARA AMIZADE BRASIL-BAHIA (AACBA), CNPJ n° 04.087.181/0001-96, localizada na Rua Eduardo Santos, n°1, quadra 18 - Piatã, CEP: 41.650-075, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 24 de setembro de 2019.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Associação Os Amigos de Clara Amizade Brasil-Bahia (AACBA), constituída no ano 2000, é uma entidade sem fins lucrativos, criada por iniciativa da Association Claire Amitié (Associação Francesa Missionária). A AACBA atua, dentre outros, em centros comunitários, com acolhimento e formação de adolescentes e jovens oriundas da periferia soteropolitana, com presença destacada no bairro de Itapuã e adjacências (Plakaford, Baixa do Dendê, Baixa da Soronha, Nova Brasília, Baixa do Tubo, Alto do Coqueirinho, Bairro da Paz e São Cristóvão). O objetivo da Associação Clara Amizade é a promoção humana e espiritual de jovens mulheres através de uma educação global. Trata do resgate da autoestima através da capacitação para o trabalho e para a convivência social.
A Associação designa totalmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais. Destacamos a sua grande relevância para a cidade, ao tempo que anexamos a documentação exigida pela legislação. Espero contar com o apoio dos meus pares para a aprovação desse Requerimento.

Salvador, 24 de setembro de 2019.

MARTA RODRIGUES

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2018

AUTOR: Joceval Rodrigues
EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de frases de incentivo à leitura nas contas de água e luz que especifica e dá outras providências.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 39/2018 de autoria do Vereador Joceval Rodrigues que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de frases de incentivo à leitura nas contas de água e luz que especifica e dá outras providências."**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68 – (...)***
> ***II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:***
> ***a)*** *manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> ***b)*** *elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Entretanto, o presente projeto gera custos ao Município, o que é vedado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, no seu artigo 188, *in verbis:*

> *Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito,* ***sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita****, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº** 39/2018, não estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação

Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Sala das Comissões 23 de maio de 2019.

Lorena Brandão
Relatora

Alexandre Aleluia
Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Marcelle Moraes

Suíca

RECEBIDO
EM, 11/06/19
CCJ

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2019

Autor: Vereador Marcos Mendes

Ementa: Dispõe que restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casa de shows forneçam água filtrada gratuitamente aos seus clientes

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. Não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

É o que se passa a expor.

Análise:

Após a análise do presente projeto de lei apresentado, sob o nº 48/2019, percebe-se que há impedimento técnico que não permite o curso legislativo da presente proposição, por motivos que serão expostos a seguir.

Conforme Relatório Aditivo da Supervisão de Análise e Pesquisa, já existe vigente no ordenamento jurídico municipal a Lei 5917/2001, que dispõe sobre o mesmo conteúdo da presente minuta legislativa, ao qual exige-se a observância do art. 7°, IV, da LC 95/98, cuja dicção veda a disciplina de um mesmo assunto por mais de uma lei,

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente – CCJ

Aladilce Souza

Suíca

Duda Sanches

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2019

Autor: Vereador Beca

Ementa: Concede isenção de taxa em concursos públicos e processos seletivos municipais no município de Salvador.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Após a análise do presente Projeto de Lei apresentado sob o nº 79/2019, percebe-se, através do Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, que já está em tramitação o **Projeto de Lei nº 12/2017**, sendo que este regulamenta o concurso público no município de

Salvador, de modo que, no seu **§ 2º do artigo 17**, trata sobre as hipóteses de isenção, além de, no âmbito da Câmara Municipal, haver o **Decreto Legislativo nº 970/2017** promulgado e publicado em 28 de agosto de 2017 pelo Poder Legislativo Municipal, o qual isenta candidatos hipossuficientes ao pagamento da inscrição em concurso público. Ou seja, versa sobre tema já existente, infringindo dispositivos do Regimento Interno. Vejamos:

> **Projeto de Lei nº 79/2019**
>
> **Art.1º** Fica instituído o direito à isenção do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais realizados pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Salvador: abrangendo a administração direta e indireta, para os candidatos que forem desempregados ou hipossuficientes inscritos em programas sociais do governo federal ou equivalente.

Consta no sistema da Câmara Municipal, projeto de Resolução que versa sobre mesmo tema:

> **Projeto de Lei nº 12/2017**
>
> **Art. 17 §2º**, Será isento da taxa de inscrição o candidato que comprovar uma das seguintes situações:
>
> **I-** renda da sua entidade familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos, à época da inscrição, mediante comprovante de renda ou de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
>
> **Decreto Legislativo nº 970/2017**
>
> **Art.1º** Os candidatos hipossuficientes ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição de concurso público nos cargos efetivos das carreiras de servidores da Câmara Municipal de Salvador

Isto posto, como ordena o **artigo 68, parágrafos 10 e 11 da Resolução de 910/91**, quando há duplicidade de projetos tratando da mesma matéria, deverá prevalecer a ordem cronológica, devendo os subsequentes aos primeiros projetos serem arquivados.

> **Art. 68** É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> **§ 10** A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.
>
> **§ 11** No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento.

A presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual legislativo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2019

Autor: Vereador Duda Sanches

Ementa: Institui desconto sobre o ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) aos bares e restaurantes situados no município de Salvador que se submetam à avaliação do consumidor e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Em análise ao projeto e em consonância com o Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, verifica-se que a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador ao dispor sobre matéria privativa do Executivo.

Municipal, que contenham incentivos fiscais, redução de receita ou aumento de despesas. Observa-se o disposto no Art. 188 do referido regimento:

> **"Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos **e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Institui o "Programa Pele Saudável", onde o Poder Executivo Municipal distribui protetor e bloqueador solar para pessoas portadoras de deficiência de albinismo e tratamento de câncer de pele e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Após a análise do presente Projeto de Lei apresentado, sob o nº 100/2019, percebe-se que a presente proposição, apresenta antinomias com diplomas legais hierarquicamente superiores, como será demonstrado, firmando, portanto, a impossibilidade do seu acolhimento.

O projeto de lei viola artigo 188, in caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que normatiza:

> **Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Não obstante a violação do artigo 188 do Regimento Interno, o Projeto de Lei ora exposto, invade a separação dos poderes quando "autoriza" o Poder Executivo Municipal a fazer ou deixar de fazer determinada coisa como é demonstrado em seu artigo 1º.

> "O programa Pele saudável" **autoriza** o Poder Executivo Municipal a distribuir protetor e bloqueador solar para a pessoa portadoras de deficiência de albinismo e tratamento de câncer de pele, compatível com a necessidade, quantidade e fator de proteção devidamente especificada por profissional da área médica. "

É sabido que a competência básica da separação dos Poderes é fixada pela ordem constitucional, integrada pela constituição federal, estaduais e leis orgânicas municipais. Além disso, os projetos de lei autorizativos de iniciativa parlamentar são inconstitucionais, na medida em que não veiculam norma a ser cumprida por outrem, mas mera faculdade.

O Poder Executivo goza de discricionariedade para agir e tomar decisões dentro dos limites da lei. Portanto, não cabe ao legislador, "autorizar" o que a ele já foi outorgado pela Constituição Federal quando repartiu as competências dos entes federativas.

É oportuno salientar que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal reforça o poder de autotutela e discricionariedade administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder legislativo, sendo ela própria a revisora dos seus atos. Senão, veja-se:

> **Súmula 473**
>
> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O conteúdo da Súmula é também reproduzido no art. 53 da Lei nº 9.784/99 da Lei de Procedimento Administrativo:

> **Art. 53.** A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

A presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual legislativo

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2019

Autor: Vereador Maurício Trindade.

Ementa: Inclui o inciso III no art. 2º da Lei nº 8.056/2011.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Maurício Trindade, inclui o inciso III no art. 2º da Lei nº 8.056/2011. Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Em análise ao projeto, verifica-se inobservância dos critérios básicos de elaboração das redações das leis, ao não conferir clareza e facilidade em sua compreensão ao tratar de forma genérica acerca de "trechos de estacionamento", não permitindo o entendimento e a identificação precisa das referidas áreas. Nessa perspectiva, contrariam-se as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. Leia-se a seguir, seu Art. 11:

"**Art. 11.** As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;"

Ademais, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador igualmente dispõe acerca da inobservância desses critérios no processo de elaboração das proposições. Observa-se o disposto em seu Art. 178, V:

"**Art. 178.** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;"

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

Nessa perspectiva, observa-se que o projeto citado se trata de proposta que versa especificamente sobre a matéria da proposição analisada, evidenciando o caráter antirregimental da atual minuta legislativa, observado os §§10, 11 do Art. 68 c/c art. 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador:

"**§ 10.** A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.

§ 11. No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento."

Art. 147. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2019

Autor: Vereador Marcos Mendes

Ementa: Altera o art. 1º, insere o art. 1º-A e parágrafos, da Lei nº 8636 de 06 de agosto de 2014, que veda a denominação de vias, logradouros e prédios públicos com o nome, sobrenome ou cognome de indivíduos que tenham cometido crime de lesa-humanidade, graves violações de direitos humanos ou apropriação ilícita do dinheiro público, e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Em análise ao projeto, consoante com o Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, verifica-se a existência de Projeto de Lei nº 86/2018, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Orçamento, que altera o art. 1º, caput e parágrafo único, insere o art. 1º-A e parágrafo único, altera o art. 3º e revoga o art. 4º da Lei nº 8636 de 06 de agosto de 2014, que veda a denominação de vias, logradouros e prédios públicos com o nome, sobrenome ou cognome de indivíduos que tenham cometido crime de lesa-humanidade, graves violações de direitos humanos ou apropriação ilícita do dinheiropúblico, e dá outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 210/2019

Autor: Vereador Marcos Mendes.

Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 13 de junho como o Dia Municipal da Cidadania LGBTQ+.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;**
b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Após a análise do presente Projeto de Lei apresentado, sob o nº 210/2019, percebe-se que a presente proposição está em desconformidade perante a Lei Municipal nº 9333/2018, que estabelece critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Município de Salvador.

O art. 4º da Lei 9333/2018 determina que para a instituição de data municipal, é necessária a comprovação de consulta e audiência pública. Leia-se:

Art. 4° A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.

Outrossim, é requisito imprescindível para o prosseguimento legislativo que no ato de protocolo o projeto de lei já contenha a juntada de comprovação de realização de audiência e consulta pública.

Sendo assim, a presente minuta legislativa não encontra-se apta a seguir o procedimento legislativo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Dúda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

já detém atribuição e possibilidade de atuação dentro da legalidade. Veja-se o ar. 1º da minuta legislativa:

> "**Art. 1°**. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o aplicativo para celular (IOS e Android) de Proteção à Mulher. "

Os projetos de lei autorizativos de iniciativa parlamentar não tem eficácia jurídica, haja vista que versam sobre capacidade que o poder público já detém, atuando ou não por mera faculdade administrativa.

O Poder Executivo goza de discricionariedade para agir e tomar decisões dentro dos limites da lei. Portanto, não cabe ao legislador, "autorizar" o que a ele já foi outorgado pela Constituição Federal quando repartiu as competências dos entes federativos.

É oportuno salientar que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal reforça o poder de autotutela e discricionariedade administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder legislativo, sendo ela própria a revisora dos seus atos. Senão, veja-se:

> **Súmula 473**
> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ainda, em consonância com o Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, verifica-se que a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador ao dispor sobre matéria privativa do Executivo Municipal, criando aumento de despesa: Observe-se o disposto no Art. 188 da Resolução nº 910/91:

> "**Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e **ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores. "

A presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, ao criar despesas ao erário, não estando apto para o prosseguimento do curso processual legislativo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 216/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva.

Ementa: Dispõe ao Poder Executivo Municipal a criação do aplicativo de Proteção a Mulher.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento:
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;**
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Após a análise do presente Projeto de Lei apresentado, sob o nº 216/2019, percebe-se que a presente proposição, apresenta antinomias com diplomas legais hierarquicamente superiores, como será demonstrado, firmando, portanto, a impossibilidade do seu acolhimento.

O Projeto de Lei ora exposto, invade a separação dos poderes quando "autoriza" o Poder Executivo Municipal a exercer atos administrativos, sejam vinculados, sejam discricionários. Isto é, não há que se falar em lei autorizativa ao poder executivo quando este

Por fim, em virtude da natureza da matéria, o conteúdo normativo ora apresentado deve ser consubstanciado através de projeto de indicação.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Dúda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 223/2018.

AUTORA: VEREADORA LORENA BRANDÃO.

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: Altera a Lei nº 9.105/2016 que Aprova o Plano Municipal de Educação de Salvador e dá outras providências

RELATÓRIO

Abro este Relatório, destacando a magnífica contribuição da Analista Legislativa da área de Comissões, Dr.ª Jaqueline Grace Cardoso Cordeiro que, muito contribuiu para este Relator desincumbir-se da difícil missão que lhe foi confiada.
A Proposição altera a Lei 9.105/2016, uma Legislação nova, "Plano Municipal de Educação de Salvador", após Mensagem do atual Prefeito em seu primeiro mandato e após inúmeros debates com a comunidade da área educacional do Município.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Sabemos todos que o Regimento Interno da CASA, determina a esta CCJ RF. Artigo 68, inciso II, alínea "a", competência para fazer juízo de admissibilidade sobre todos os assuntos que tramitam na Câmara, opinando também quantos aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico.
Já a CRFB, em relação a competência Legislativa, em seu artigo 30, I e III, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Por outro lado, a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 187, preceitua que as funções normativas, deliberativas e consultivas referentes a educação, na área de competência do Município, serão exercidas pelo Conselho Municipal de Educação.
Muito importante observarmos que o §2º do Artigo 8º do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, estabelece que "os processos de elaboração e adequação dos Planos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da Sociedade Civil".
No Projeto, S. Ex.ª sequer se refere ter discutido a matéria na conferência Municipal de Educação, que, por convocação do Conselho Municipal deve reunir-se bianualmente, parágrafo 2º do Artigo 198 do Plano Nacional e que deve ter participação de todos os atores envolvidos no segmento educação.
Outra falha no aspecto jurídico que observamos no PLE em comento, e quanto a boa técnica legislativa, pois seu Artigo 3º fere a Lei Complementar 95/98, alterada pela Lei Complementar 107/2001 – Artigo 8º, quanto a cláusula de vigência.
A L/C é clara ao determinar que "a vigência de Lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela tenha amplo conhecimento,

reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação", para leis de pequena repercussão.

Sobre a Educação ambiental observamos na LDB e Plano Nacional de Educação a forma transversal de sua aplicabilidade, não como matéria ou mesmo conteúdo de matéria proposta como está, o Projeto acarretará custos ao erário Municipal, algo proibido pelo Regimento Interno, Artigo 188, Lei de Responsabilidade Fiscal, Artigos 15,16 e 17 e Constituição Federal, Artigo 167- I e II.
Ainda neste item, a ilustre Autora não observou a Lei Municipal nº 8.915/2015, regulamentada pelo Decreto 29.921/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável ...
O diploma legal supracitado estabelece como um dos princípios da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável, a garantia do acesso à educação e a informação ambiental sistemática.
O Artigo 79 do Diploma legal já prevê atuar sobre a matéria proposta, cabendo no entender deste Relator, que as Comissões Temáticas de Educação e Meio Ambiente conjuntamente atuem para verificar o cumprimento do texto legal que diz "A educação ambiental será incluída de forma transversal no currículo Municipal de ensino, integrando ao Projeto Pedagógico da Escola da rede municipal.

No §1º detalha a forma de execução do Projeto nas unidade escolares como vimos no relatório do setor da Coordenação das Comissões, tendo ainda como norma norteadora da educação ambiental a Resolução CNE/CP nº 02 de 15/06/2012 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação ambiental, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior.

EDUCAÇÃO RELIGIOSA:

Tanto a Constituição federal, como a LDB, o PNE e demais diplomas legais consagram a exigência do ensino religioso nas escolas de ensino fundamental e básico, mas todos eles facultam a presença e consagram o princípio da liberdade religiosa para os educandos, sendo a matéria da competência do Conselho Municipal de Educação quanto a sua aplicabilidade prática, a luz da Legislação que rege a matéria.

EDUCAÇÃO FINANCEIRA:

Já foi fruto de PLE rejeitado nesta Comissão, da autoria do nobre Vereador BECA e Parecer lavrado pelo Vereador PAULO MAGALHAES JUNIOR que contou com o apoio deste Relator.
Apesar da criação pelo Governo Federal, Decreto 7.397/2010, do ENEF – Estratégia Nacional de Educação Financeira, como política permanente de Estado para orientação e articulação de políticas voltadas ao tema nas escolas e na Sociedade em geral, o referido Decreto também instituiu o CONEF- Comitê Nacional de

Educação Financeira dentro do Ministério da Fazenda, hoje, Economia. Este CONEF em 16/05/2017 divulgou deliberação (anexa) que estabelece diretrizes para o programa de educação financeira nas escolas. Já os Planos Nacional, Estadual e Municipal não abordaram o assunto em questão o que inviabiliza a proposta, pois fere o Regimento ao impor ao Poder Executivo uma nova atividade no âmbito de sua exclusiva competência.

Por último, observamos no inciso XIII do PLE uma redação não muito clara, que demanda uma interpretação individual do que pretende a ilustre Autora.
Sobretudo porque a Lei Complementar 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2001 em seu Artigo 11, preceitua que Artigo 11 – As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observados para esse propósito, as seguintes normas:

I – (...)
II – Para obtenção de precisão;
a) – "articular a linguagem técnica ou comum, de modo, a ensejar perfeita compreensão do objeto da lei e a permitiu que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar a norma"

VOTO

Assim vistos e feitos as juntadas de importantes documentos que muito instruíram a análise deste difícil trabalho, entende este Relator de que o Projeto fere o princípio da autonomia do Poder Executivo ao criar atividades a serem executadas por aquele Poder com possível assunção de despesa, além de com isso ferir a Constituição Federal Artigo 167, II e III, Artigo 186 do Regimento Interno e Artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão porque, sem análise profunda do mérito **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE do PLE 223/2018.**

Sala das Comissões, em 06 de março de 2019

Alfredo Mangueira
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 227/2017

AUTOR: Suíca
EMENTA: Dispõe sobre a identidade e as características mínimas de qualidade a que o produto cárneo obedecerá quando destinado à venda, manipulado e embalado no comércio varejista de carnes, e dá outras providências.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 227/2017 de autoria do Vereador Suíca que **"Dispõe sobre a identidade e as características mínimas de qualidade a que o produto cárneo obedecerá quando destinado à venda, manipulado e embalado no comércio varejista de carnes, e dá outras providências".**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68*** *– (...)*
> ***II*** *- compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> ***a)*** *manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> ***b)*** *elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

Entretanto, o Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de ter encontrado duplicidade referente à matéria, sendo o Projeto de Lei nº 178/2017, que ''Dispõe acerca da proibição da comercialização direta ao consumidor de carne previamente moída.''.

Faz-se necessário observar o §§ 10 e 11 do art. 68 e art. 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, *in verbis:*

> *§ 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*
> *§ 11. No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento.*
> *(...)*
> *Art. 147. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 269/2018

AUTOR: Ireuda Silva
EMENTA: Inclui nas Escolas Municipais de Salvador realizações de programas e atividades extracurriculares sobre educação básica de Primeiros Socorros.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 269/2018 de autoria da Vereadora Ireuda Silva que **''Inclui nas Escolas Municipais de Salvador realizações de programas e atividades extracurriculares sobre educação básica de Primeiros Socorros.''.**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68*** *– (...)*
> ***II*** *- compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> ***a)*** *manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> ***b)*** *elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº** 227/2017, não estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Sala das Comissões 23 de maio de 2019.

Lorena Brandão
Relatora

Alexandre Aleluia
Presidente

Alfredo Vasconcelos

Aladilce Souza

Dúda Sanches

Marcelle Moraes

Suíca

RECEBIDO
EM, 11/06/19
CC.I

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Entretanto, o presente projeto gera custos ao Município, o que é vedado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, no seu artigo 188, *in verbis:*

> *Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito,* ***sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita,*** *ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº** 269/2018, não estando em perfeita consonância com a Constituição e

Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Sala das Comissões 23 de maio de 2019.

Lorena Brandão
Relatora

Alexandre Aleluia
Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Marcelia Moraes

Suíca

RECEBIDO
EM, 11/06/19

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 314/2018

AUTORIA – Vereador Moisés Rocha

EMENTA – Dispõe sobre a inclusão de oficinas de nutrição nas Escolas Municipais no âmbito do Município de Salvador

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 314/2018 de autoria do Vereador Moisés Rocha, o qual dispõe sobre a inclusão de oficinas de nutrição nas Escolas Municipais no âmbito do Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, consoante se observa na folha de nº 04 dos autos deste projeto.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a inclusão de oficinas de nutrição nas Escolas Municipais no âmbito do Município de Salvador.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

> *Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*

> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Ab initio, há de se destacar o brilhantismo da proposição legislativa ao objetivar a inclusão de oficinas de nutrição nas escolas municipais, de modo a ter como precípua finalidade o aprimoramento da educação dedicada aos discentes da cidade do Salvador.

Todavia, apesar do inconcusso brilhantismo da proposição legislativa, a submissão de sua redação aos termos albergados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução 910/91) e Lei Orgânica do Município exige cautelosa análise, conforme será visto a seguir.

Inicialmente, faz-se mister grifar que a competência para apresentação de projeto acerca de matéria financeira é privativa do chefe do Executivo municipal, conforme redação dada pelo art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, *in verbis*:

> ***Art. 188.*** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Em mesmo sentido prescreve o art. 46 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

> ***Art. 46*** *A iniciativa das leis complementares e ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.*

Ocorre que o bojo da proposição legislativa pretende instituir oficinas nas escolas municipais, incorrendo, inexoravelmente, em majoração dos gastos públicos, tratando-se, notoriamente, de matéria privativa do Executivo Municipal.

Outrossim, ao propor a inclusão de oficinas de nutrição nas escolas municipais conjuntamente às regras para concessão de horas complementares e certificação aos discentes, bem como regulamentação do atendimento de profissionais nutricionistas, o projeto de lei alberga múltiplas matérias, maculando o disposto pelo art. 176 do Regimento Interno, conforme se observa a seguir:

> ***Art. 176.*** *Nenhum Projeto ou artigo poderá conter matérias diversas, de modo a que se possa adotar uma e rejeitar outra.*

Finalmente, indica-se a oposição de projeto de indicação com semelhante finalidade, com vistas ao alcance do objetivo pretendido pelo edil.

Ante o exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 314/18**, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

3. Voto

Ante o exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 314/18.**

Sala das Comissões, 12 de março de 2019

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 433/2017

Autor: Vereador Ricardo Almeida

Ementa: Acrescenta o artigo 49-A à Lei nº 4.484 de 08 de janeiro de 1992.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. Não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo** e **parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

É o que se passa a expor.

Análise:

Após a análise do presente projeto de lei apresentado, sob o nº 433/2017, percebe-se que há ilegalidades que não permitem o curso legislativo da presente proposição, por motivos que serão expostos a seguir.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Conforme leitura do artigo 1º do presente projeto de lei, a minuta legislativa acaba criando custos ao erário municipal, ao criar despesas ao ente licitante, o que é vedado pelo Regimento Interno desta casa. Senão, veja-se:

> **Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 28 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 28 de Setembro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa ''Soterarte'' conta histórias sobre a nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:31	VT - NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:32	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	O programa ''Cidadão Quem'' que realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
13:02	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo.
13:30	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa ''Lá na área'' vai até alguns bairros de Salvador para saber um pouco mais sobre a história e curiosidades do local, com a repórter Isabela Garrido.
14:00	TEASER - CAPOEIRA	Sinopse do programa ''Soterarte'' que conta histórias sobre a nossa cultura e arte. Neste episódio, a apresentadora Liana Cardoso traz a história da capoeira.
14:03	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa ''Coletiva'' recebe alguns dos nomes mais importantes do jornalismo para uma discussão, com a apresentadora Cíntia Kelly.
15:03	ROLEZINHO - ÉDER MUNIZ	No programa ''Rolezinho'' o repórter James Martins bate um papo com Iuri Barreto, dono do perfil soteropobretano, para saber dicas do que fazer no bairro do Corredor da Vitória.
15:06	POLÍTICA NA MESA	No programa ''Politica na Mesa'' os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:06	TEASER - CIDADÃO QUEM	Sinopse do programa ''Cidadão Quem'' que realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
16:10	O Q VC VAI SER - TARSILLA ALVARINDO	O programa ''O Q VC VAI SER'' é voltado para o público jovem e tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira. Neste episódio, a repórter Tarsilla Alvarindo mostra como funciona a profissão de Biomedicina.
16:40	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa ''Câmara em Ação'' faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa ''Soterarte'' conta histórias sobre a nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
17:30	VT - MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
17:33	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	O programa ''Questão de Ordem'' recebe duas figuras públicas e/ou vereadores para discutir assuntos de interesse público, por mediação da apresentadora Cíntia Kelly.
18:33	CÂMARA TRENDS - TIAGO ANTUNES	O programa ''Câmara Trends'' fala sobre os principais acontecimentos do mês da Câmara Municipal de Salvador.
18:35	MADALENAS - ISABELA GARRIDO	O programa ''Madalenas'' tem como intuito promover o diálogo entre mulheres de diferentes crenças, com a apresentadora Isabela Garrido.
19:02	TEASER - CIDADÃO QUEM	Sinopse do programa ''Cidadão Quem'' que realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 30 de Setembro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias sobre a nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:30	VT - NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:32	POLÍTICA NA MESA	No programa "Politica na Mesa" os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:32	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo.
13:33	MADALENAS - ISABELA GARRIDO	O programa "Madalenas" tem como intuito promover o diálogo entre mulheres de diferentes crenças, com a apresentadora Isabela Garrido.
14:33	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - AO VIVO	A Sessão Ordinária acontece ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	TEASER - LÁ NA ÁREA	Sinopse do programa "Lá na área" que vai até alguns bairros de Salvador para saber um pouco mais sobre a história e curiosidades do local, com a repórter Isabela Garrido.
17:03	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns dos nomes mais importantes do jornalismo para uma discussão, com a apresentadora Cíntia Kelly.
18:03	PÍLULAS DA HISTÓRIA - IGREJA DE SÃO PEDRO GONÇALVES DO CORPO SANTO	A repórter Liana Cardoso vai até a Igreja de São Pedr Gonçalves do Corpo Santo para contar um pouco sobre a sua história.
18:06	POLÍTICA NA MESA	No programa "Politica na Mesa" os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
19:06	TEASER - CIDADÃO QUEM	Sinopse do programa "Cidadão Quem" que realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
19:10	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	O programa "O Q VC VAI SER" é voltado para o público jovem e tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira. Neste episódio, a repórter Tarsilla Alvarindo mostra como funciona a profissão de Biomedicina.
19:40	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa "Câmara em Ação" faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
19:45	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	O programa "Questão de Ordem" recebe duas figuras públicas e/ou vereadores para discutir assuntos de interesse público, por mediação da apresentadora Cíntia Kelly.
20:45	CÂMARA TRENDS - TIAGO ANTUNES	O programa "Câmara Trends" fala sobre os principais acontecimentos do mês da Câmara Municipal de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**